



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.048, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Programa Vacinação Domiciliar de Idosos no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa Santa, o “Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos”.

Art. 2º O Programa instituído no artigo 1º desta lei será destinado a cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos ou mais que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação no domicílio das vacinas nesta lei especificadas.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam acamados e/ou com prescrição médica, e que estejam impossibilitados de se deslocarem até os locais de vacinação.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

- I – vacina contra a gripe (influenza);
- II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto - dt);
- IV – vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e
- V – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º O programa de vacinação de que trata a presente lei será desenvolvido através dos órgãos de saúde já existentes na Administração Pública Municipal, o qual competirá fornecer as vacinas e designar os profissionais habilitados para sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde que definirá a forma de cadastramento.

Art. 5º O programa instituído nesta lei deverá ocorrer em conformidade com o calendário vacinal fixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de outubro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal